

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 015.443/2015-9.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís).

Advogado constituído nos autos: não há.

**SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO POSTALIS. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SENADO FEDERAL. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR PARTE DA UNIDADE TÉCNICA PARA DAR CUMPRIMENTO AO ITEM 9.2 DO ACÓRDÃO 2.073-TCU-PLENÁRIO. DEFERIMENTO.**

## RELATÓRIO

Aprecia-se nesta fase processual pleito da SecexPrevidência para prorrogar por 78 dias o prazo para cumprimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2.073-TCU-Plenário, vazado nos seguintes termos:

9.2 determinar a imediata inclusão, no plano de fiscalização deste Tribunal em andamento, de auditoria na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís), nos termos propostos pela SecexPrevi, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da autuação deste processo, para o atendimento integral da presente solicitação, nos termos dos art. 14, inciso II, e art. 15, Inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

2. Reproduzo, a seguir, com os ajustes de forma pertinentes, a instrução elaborada no âmbito da SecexPrevidência, que contou com o beneplácito do titular daquela unidade.

Trata-se do Requerimento 51 de 2015 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), encaminhado pelo seu Presidente, Senador Otto Alencar (PSDB/BA), mediante Ofício 102/2015/CMA – SF (peça 1), de 30/6/2015, de sua autoria, que solicita que “seja realizada uma auditoria no Postalís, fundo de pensão do Correios e Telégrafos” (peça 1, p. 2). O Senador Otto Alencar justifica o requerimento considerando que “a combinação de ingerência política, investimentos desastrosos e regulação frágil forma a receita perfeita para a destruição de um fundo de pensão. Todos esses ingredientes fazem parte da história - recente do Postalís, que soma déficit de R\$ 5,6 bilhões.” Questiona, ainda, que apesar de terem sido lavrados 35 autos de infração pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), isso não foi suficiente para a autarquia decretar a intervenção na referida fundação, o que, conforme a avaliação de especialistas em direito previdenciário, já deveria ter sido realizada.

Por meio do Acórdão 2.073/2015 – TCU – Plenário, item 9.2, o Tribunal determinou a realização de auditoria na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís), fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da autuação deste processo, para o atendimento integral da solicitação.

No entanto, a equipe de auditoria, composta por apenas dois auditores, obteve, por meio de diligências e reuniões com os auditados, um grande volume de documentos a serem examinados, volume este que ultrapassa a quantidade de 60.000 páginas. Isso requereu procedimento de indexação da documentação em sistema eletrônico de pesquisa, o que atrasou significativamente o andamento dos trabalhos. Além disso, durante o curso dos trabalhos de fiscalização, um dos membros da equipe teve que participar durante dois dias por semana do grupo de técnicos que fornecem suporte à CPI dos Fundos de Pensão da Câmara dos Deputados (peça 30). Esse grande volume de trabalho e a redução na disponibilidade de tempo de um dos auditores impossibilitará o término da auditoria dentro do prazo determinado pelo Acórdão 2.073/2015, o qual expira em 28/12/2015. Considerando tais fatos, propõe-se que o prazo seja prorrogado por 78 dias, de forma que expire em 18/3/2015.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo sua remessa ao Relator Ministro Vital do Rêgo para que seja autorizada a prorrogação do prazo de 180 dias fixado no item 9.2 do Acórdão 2.073/2015 – Plenário para 258 dias.

É o relatório.